



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL



**CONTRATO  
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
ATIVIDADES BANCÁRIAS**

**PROCESSO (ORIGINÁRIO) Nº 23065.006363/2020-21  
PROCESSO (INEXIGIBILIDADE) Nº 23065.010934/2020-85  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020  
CONTRATO Nº 14/2020**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A  
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO e o BANCO DO BRASIL S/A.

A **UNIÃO**, através da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, o Prof. Dr. **JOSEALDO TONHOLO**, nomeado nos termos do Decreto Ministerial de 16 de janeiro de 2020, publicado no D.O.U de 17 de janeiro de 2020, inscrito no CPF/MF nº 163.923.988-05, portador da Carteira de Identidade nº 16554981 IIRGD/SP, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/2454-61, com sede na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária, bairro: Tabuleiro do Martins, CEP: 57.072-970, cidade: Maceió/AL, neste ato representado pelo seus representantes, a Sra. **SIONARA SCHMITZ DE MELO**, Brasileira, casada, bancaria, portadora da cédula de identidade nº 4.294.605-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 645.604.909-10 e **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO**, brasileira, divorciada, bancaria, portadora da cédula de identidade nº 192428-0 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 300.145.652-34, adiante denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **23065.010934/2020-85**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMÉIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1.O presente Contrato será regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001, e pelas normas previstas na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | [www.ufal.br](http://www.ufal.br)

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Minuta do Contrato - Cessão de Uso de Imóvel - Edital Eficiente (link: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/201470](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/201470))  
Atualização: Abril/2014



*ho*



2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo **551,87 m<sup>2</sup>** (*quinhentos e cinquenta e um metros, e oitenta e sete centímetros quadrados*), situada nas dependências da Galeria da Praça Central de Convivência do Campus-Sede da Universidade Federal de Alagoas, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. CEP: 57.072-970.

3.2. A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência Bancária, para possibilitar a comercialização de atividades e serviços bancários e de crédito, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do ANEXO I da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal de Alagoas;

4.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado órgão;

4.1.5. Aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**4.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com água e energia elétrica, a critério da CEDENTE, e inteira responsabilização da CESSIONÁRIA por despesas com limpeza, manutenção, conservação, e vigilância do espaço cedido, com apresentação, inclusive, de projeto próprio de segurança e combate a incêndios, de acordo com o definido, respectivamente, no item 10 do Projeto Básico (ANEXO I do Termo):**

4.1.8. Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;





4.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

### 5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2. Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;

5.1.4. Informar mensalmente à **CESSIONÁRIA** o valor do rateio proporcional das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

### 6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

6.1.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;

6.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5. Disponibilizar a Agência Bancária para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda à sexta, no horário de 10:00 às 16:00hs (horário de expediente bancário oficial);

6.1.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDEnte** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as



*Handwritten signature*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

**6.1.9.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal de Alagoas;

**6.1.10.** Não usar o nome da Universidade Federal de Alagoas para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

**6.1.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

**6.1.12.** Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

**6.1.13.** Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

**6.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, a critério da CEDENTE, sendo as condições para continuidade do vínculo avaliadas anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, quando será também aplicado o reajuste anual previsto neste instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

**8.1.** O valor total mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **16.690,51** (*dezesseis mil, seiscentos e noventa reais, e cinquenta e um centavos*), a corresponder, em termos de ano, ao total de **200.286,12** (*duzentos mil, duzentos e oitenta e seis reais, e doze centavos*), e a corresponder, em cinco anos (60 meses), ao total de **1.001.430,60** (*um milhão, um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos*). **Compreendem o valor mensal, o arrendamento no preço de R\$ 6.000,00, mais o valor estimado pelo consumo de água e energia de R\$ 10.690,51.**

**8.2.** Além do pagamento do valor mínimo de retribuição pelo uso do espaço, conforme descrito no Projeto Básico (ANEXO I), a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual, que conjuntamente compõem o valor total mensal descrito no item anterior.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária – Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | [www.ufal.br](http://www.ufal.br)

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Minuta do Contrato - Cessão de Uso de Imóvel – Edital Eficiente  
Atualização: Abril/2014





9.1. O valor da mencionada retribuição mensal (arrendamento) será atualizado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, no período considerado.

**9.2. O valor do rateio proporcional das despesas com água e energia elétrica poderão ser anualmente reajustados, a critério da CEDENTE, mediante o disposto nos ANEXOS I e II.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação proporcional no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido **de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, e de** encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data-limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização Financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de Dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



*[Handwritten signature]*



11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato; determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- 12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo e neste Contrato.

12.2. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa (administrativa ou judicial):

12.2.2.1. Multa Diária de 0,5% (meio por cento) a título de mora sobre o valor anual do Contrato, quando deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

12.2.2.2. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, devidamente atualizado, para a hipótese de rescisão pelos motivos previstos nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Alagoas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA



**12.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.3.2.** Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**12.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

**12.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**13.1.1.** Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

**13.1.2.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**13.1.3.** Ocorrer renúncia à cessão, ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**13.1.4.** Houver, em qualquer época, necessidade da **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

**13.1.5.** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**13.1.6. Ocorrer inadimplência da CESSIONÁRIA em até 03 (três) parcelas.**

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | [www.ufal.br](http://www.ufal.br)

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Minuta do Contrato - Cessão de Uso de Imóvel - Edital Eficiente  
Atualização: Abril/2014





13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Será providenciada pela **CEDENTE** a publicação resumida deste instrumento de Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, localizado na cidade de Maceió/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas:

Maceió/AL, 07 de julho de 2020.

Representante da **CEDENTE**

Representante da **CESSIONÁRIA**

Josealdo Tonhó  
 Reitor - UFAL

Testemunha  
 Identidade nº

Testemunha  
 Identidade nº

